



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**- LEI MUNICIPAL Nº 1.213/2015 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015 -**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUIZ MATEUS CENCI, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Monitor de Educação pelo prazo de seis (06) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em razão de excepcional interesse público, para atender situações extraordinárias referente ao ensino fundamental relativamente à Escola Municipal, regidos pela Lei Municipal nº 40/93, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (INSS), conforme abaixo:

<b>Quantidade</b>	<b>Função</b>	<b>Horas semanais</b>	<b>Remuneração Mensal</b>
01	Monitor de Educação	Até 40 h	R\$ 882,09 + adicionais legais

Parágrafo Único. O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no artigo 236 da Lei Municipal nº 40/93.

**Art. 2º** Os requisitos exigidos para a contratação de servidores, na forma desta Lei, bem como suas atribuições são as constantes da Lei Municipal nº 220/97.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias específicas.

**Art. 4º** Fica excepcionado o artigo 234, da Lei Municipal nº 40/93, bem como fica a presente contratação considerada como de emergência e de excepcional interesse público.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

**LUIZ MATEUS CENCI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GERSON UMBERTO CHIODI  
Secretário Municipal da Administração  
A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural  
Da Prefeitura Municipal em Lugar Público e Visível  
Pelo Período de 22/12/2015 à 06/01/2016.